

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2013**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ002206/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/10/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR059600/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46313.002775/2013-10  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/10/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ESCOLA BRITO ELIAS LTDA - EPP, CNPJ n. 00.360.122/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANGELA DE BRITO ELIAS;

E

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HELIO JOSE LIMA PENNA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos auxiliares de administração escolar**, com abrangência territorial em **Mesquita/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Nenhum auxiliar de administração escolar, que cumpra jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, poderá receber salário de admissão mensal inferior aos abaixo especificados:

- I- R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais) para o pessoal de secretaria, coordenação, tesouraria, departamento de pessoal, portaria, manutenção, inspetores, vigias, auxiliares de turma, auxiliares de creche, auxiliares de transporte, cozinheiros, contínuos.
- II- R\$715,00 (Demais integrantes da categoria)

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos auxiliares de administração escolar, que prestem serviço no estabelecimento da **Escola**

**Brito Elias Ltda.** serão reajustados em:

I – 7% (sete por cento) sobre os salários legalmente devidos em 31 dezembro de 2012 e pagos a partir de 01 janeiro de 2013; respeitada a compensação dos reajustes praticados pelo empregador a título de antecipação.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais originadas com a aplicação do presente Instrumento poderão ser pagas em até quatro parcelas iguais e sucessivas a partir do mês da celebração do Acordo. Excetuando-se os casos de demissões, onde todo o atrasado deve ser pago no Termo de Rescisão do contrato de Trabalho já ocorrido ou que venha a ocorrer.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O adicional por tempo de serviço será pago na forma de anuênio, na base de 0,5% da remuneração mensal do auxiliar por ano de efetivo exercício no mesmo estabelecimento. Com aplicação para todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo; inclusive os que recebiam o adicional intitulado “quinqüênios”.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Será mantido e resguardado o direito aos quinquênios adquiridos até 31.12. 2012, que deverá ser pago em rubrica própria denominada "Quinquênios adquiridos"

## **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - GRATUIDADE DE ENSINO**

Concede-se a gratuidade de matrícula e ensino ao empregado a partir da sua admissão e de um dependente do mesmo. Em caso de demissão, fica mantida a gratuidade do empregado ou seu dependente até o fim do ano letivo.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO**

O empregado não poderá ser dispensado nos 12 (doze) meses que antecedem a aposentadoria, a não ser por justa causa ou motivo de término de contrato a prazo certo, ou ainda razões técnicas e financeiras.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EMPREGO**

Os empregados que estiverem prestando serviços em 01 de dezembro de 2013 não poderão ser

dispensados do emprego nos meses de dezembro de 2013 e janeiro de 2014, salvo por motivo de justa causa prevista em Lei.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para efeito da garantia prevista nesta cláusula, não serão considerados os termos de aviso prévio, contrato de experiência ou aprendizagem, bem como, não haverá presunção de fraude ou de dispensas obstativas da garantia, relativamente às dispensas dos empregados que se efetivarem ou que forem pré-avisados até 30 de novembro de 2013.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica vedada a concessão de aviso prévio nos meses de dezembro de 2013 e janeiro de 2014 aos empregados que tiverem adquirido a garantia prevista nesta cláusula.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O empregado dispensado sem justa causa nos meses de dezembro de 2013 e janeiro de 2014, que tiverem adquirido o direito a esta garantia, receberão, a título de indenização, o valor correspondente aos salários que lhe seriam devidos até 31 de janeiro de 2014.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - LICENÇA MÉDICA**

Estabilidade provisória no emprego de 90 (noventa) dias ao empregado que retornar de licença médica superior a 30 (trinta) dias, desde que não esteja cumprindo aviso prévio antes do evento causador da doença.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao auxiliar de administração escolar, sendo vedado o serviço nesta data

## **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA REMUNERADA**

Fica estabelecido que a licença para casamento de empregados é de cinco dias consecutivos, excetuados sábados, domingos e feriados

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no âmbito da empresa acordante e abrangerá a categoria dos auxiliares de administração escolar, com abrangência em todas as unidades da Instituição acima identificada no Estado do Rio de Janeiro.

**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADE**

Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração, em favor do empregado prejudicado.

**ANGELA DE BRITO ELIAS  
PROCURADOR  
ESCOLA BRITO ELIAS LTDA - EPP**

**HELIO JOSE LIMA PENNA  
VICE-PRESIDENTE  
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**